



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4400

Macapá, 16 de Abril de 1985 – 3ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇÓ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0441 de 10 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000522/85-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a CARMELINA DA SILVA BARROS, matrícula nº 2.258.169, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601, Classe "C", Referência 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "D", Referência 2, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do Artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0442 de 10 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-81-03396-6-MI/DCA/BSB/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0210, de 10 de março de 1981, publicado no Diário Oficial do Território de nº 3405, do dia 13 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a LUCIMAR AMORAS DEL CASTILO, matrícula nº 1.687.210, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601, Classe "C", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0443 de 10 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000124/85-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0232, de 28 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial do Território de número 4374, do dia 06 de abril do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com

os artigos 176, item I e 178, item I, alínea "a" e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 12 de janeiro de 1984, SINÉSIO BASTOS CARVALHO, matrícula nº 2.258.578, no cargo de Agente de Serviços de Engenharia, Código NM-807, Classe "D", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "Especial", Referência NM-32, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, acrescida da vantagem financeira prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0444 de 11 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0147/85-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA, Chefe da Coordenadoria Setorial de Planejamento da SOSP, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, a contar de 08 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de abril de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0445 de 11 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000214/85-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE, ocupante do cargo de Médico, Código NS-520, Classe "C", Referência NS-20, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, dois (02) anos, de licença para trato de interesses particulares, contados no período de 01 de abril de 1985 a 01 de abril de 1987, nos termos do artigo 110, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de abril de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0446 de 11 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000296/85-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, na forma do artigo 113, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a licença para trato de interesses particulares, concedida através do Decreto (P) nº 0848, de 29 de agosto de 1983, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4009, do dia 01 de setembro do mesmo ano, a servidora ALDA MADUREIRA PACHECO, ocupante do Cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101, Classe "B", Referência NM-15, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0447 de 11 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 1241/85-DAA/APES/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar AMÉRICO DA SILVA TEIXEIRA, da fun -

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR  
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ção de confiança de Diretor da Escola de 1º Grau Sônia Henriques Barreto, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0448 de 11 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 1239/85-DAA/APES/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar OSMAR GOMES MELO, do Cargo em Comissão de Diretor da Escola de 1º Grau Olavo Bilac, Código DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0449 de 11 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980 e Ofício nº 1237/85-DAA/APES/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear OSMAR GOMES MELO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "C", Referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, da Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0450 de 11 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 134/85 - SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOÃO DE SOUZA PAIXÃO, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-812, Classe "C", Referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de

Chefe do Posto de Saúde de Pedra Branca, Código DAI-201.3, da Unidade Mista de Saúde-DRS/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0451 de 11 de abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 134/85-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JURACY SANTANA ALVES, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-812, Classe "A", Referência NM-1, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Chefe do Posto de Saúde da Serraria do Matapi, Código DAI-201.3, da Unidade Mista de Saúde-DRS/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA (P) Nº 067/85 - DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência através do Decreto (E) Nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, e tendo em vista o artigo 22, do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980,

RESOLVE:

Incluir, no relacionamento constante da Portaria (P) nº 163/84-DP/SEAD, de 18 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial do Território de nº 4287, de 23.10.84, que concedeu Progressão Funcional Vertical aos servidores deste Território, com efeito a contar de 01.09.84, o servidor EVAN DRO BEZERRA RIBEIRO, da Classe "B", Referência NM-24, para a Classe "C", Referência NM-25, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, pertencente a Tabela Permanente deste Território.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 27 de março de 1985.

IDMILSON HÁBER SEPEDA,  
Diretor do DP/GTFA

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

C.G.C. (MF) 05.965.421/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar, cumulativamente, em sua Sede Social na Av. Duque de Caxias, nº 106, nesta capital, às 16:00 horas do dia 25 de abril de 1985, a fim de:

a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos;

c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.393.812.538, para Cr\$ - 12.069.447.600;

f) Alterar o Art. 5º do Estatuto Social em decorrência da Capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado;

g) Alterar o § 2º do Art. 53 do Estatuto Social, estabelecendo que os dividendos não reclamados no prazo de 03 anos reverterão em favor da Sociedade;

h) Incluir no Art. 54 do Estatuto Social um parágrafo único com a seguinte redação: "A Sociedade não poderá, em hipótese alguma, conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços".

Macapá-AP, 11 de abril de 1985

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO  
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Amapá

REGIMENTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO  
AMAPÁ

CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Advogados do Amapá, instituída por deliberação da Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, de 22 de fevereiro de 1985, autorizada pelo Decreto-Lei número 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentado pelo Decreto número 11.051, de 8 de dezembro de 1942, tem sede em Macapá, e patrimônio próprio, constituindo-se pelos advogados, provisionados e estagiários, que, há mais de dois anos, tenham inscrição na Seção, sendo administrada nos termos deste Regimento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA E DO SEU CANCELAMENTO

Art. 2º - Serão matriculados como membros da Caixa todos os Advogados, provisionados e solicitadores, inscritos na Seção.

Art. 3º - Dentro de quinze dias seguintes à inscrição, o presidente do Conselho Seccional comunicará ao diretor-presidente da Caixa o nome do inscrito, a sua filiação, a data e o lugar do seu nascimento, o estado civil e o domicílio.

Art. 4º - Recebida a comunicação o diretor-presidente da Caixa ordenará a remessa, ao inscrito, da respectiva ficha em duplicata, e, após sua devolução, devidamente preenchida, verificado em sessão conter todos os dados necessários, será feita a matrícula.

§ 1º - As declarações referentes aos beneficiários deverão ser comprovadas e a respectiva documentação acompanhará, a ficha quando, devidamente preenchida, for devolvida à Caixa para efeito de matrícula.

§ 2º - Quaisquer alterações que venham a sofrer as declarações a que se refere o parágrafo anterior, serão comunicadas e comprovadas pelo matriculado.

Art. 5º - Cancelada a inscrição na seção, o presidente do Conselho comunicará essa ocorrência ao diretor-presidente da Caixa, para os devidos efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento da inscrição na seção acarretará o da matrícula na Caixa, sem prejuízo do disposto no art. 12, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 11.051, de 8 de dezembro de 1942.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO  
FISCAL E DOS DELEGADOS

Art. 6º - A Caixa será dirigida por uma diretoria composta de três membros e por um conselho fiscal composto também de três membros, cada um com um suplente, eleitos, todos, pelo Conselho da Seção, só podendo ser votados os inscritos com mais de cinco anos de inscrição e que se dediquem à prática habitual da advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO - na primeira sessão ordinária após a sua eleição, a diretoria, por escrutínio secreto, distribuirá entre os seus membros os cargos de diretores-presidentes, secretários e tesoureiro.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será presidido pelo seu membro de inscrição mais antiga na seção.

Art. 8º - Os diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos pelo Conselho da Seção na primeira sessão seguinte à posse desta, e, dentro de cinco dias empossados pelo seu presidente, perante quem assumirão o compromisso de bem servir e de guardar reserva no que concerne aos benefícios concedidos pela Caixa.

§ 1º - O seu mandato será de dois anos e as vagas verificadas serão preenchidas por eleição do Conselho Seccional.

§ 2º - O mandato será gratuito e, somente em caso de quatro faltas consecutivas e não justificadas, poderá o diretor ou membro do Conselho Fiscal ser destituído pelo Conselho da Seção - por decisão tomada em reunião secreta especialmente convocada para esse fim e por maioria de 2/3 dos seus membros, mediante o processo e recursos estabelecidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e neste regimento.

§ 3º - Os diretores e membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos somente uma vez.

Art. 9º - Aceito o mandato, os diretores e membros do Conselho Fiscal dele não se poderão eximir, salvo por motivo relevante, a Juízo do Conselho da seção.

Art. 10 - Por deliberação da diretoria, onde e quando for julgado necessário, o diretor-presidente nomeará um delegado da Caixa, inscrito na seção e domiciliado na sede da comarca que servirá gratuitamente e cujo mandato terminará com o da diretoria.

CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E DOS SEUS MEMBROS, DO  
CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS.

Art. 11 - Compete à diretoria, em conjunto:

- a) decidir sobre a concessão ou revogação de benefícios;
- b) elaborar a tabela de valores máximos dos benefícios e submetê-la à aprovação do Conselho seccional até o dia 15 de dezembro de cada ano;
- c) fixar periodicamente o valor do pecúlio a ser pago por morte do inscrito e autorizar o seu pagamento aos beneficiários;
- d) aprovar o orçamento anual;
- e) fixar o quadro, estabelecer o regime de trabalho e a remuneração dos servidores da Caixa;
- f) decidir todos os assuntos não atribuídos privativamente à competência de cada um dos diretores;
- g) examinar os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- h) exhibir ao Conselho seccional, sempre que solicitado, os livros de contabilidade e documentos de Caixa, emprestar ao mesmo Conselho todos os esclarecimentos julgados necessários;
- i) cumprir e fazer executar as decisões do Conselho seccional;
- j) pleitear para os filhos menores de 18 anos ou inválidos dos inscritos, junto a estabelecimento de ensino público ou particular, educação gratuita ou por preço reduzido;
- k) pleitear, enquanto não se fundar a "Casa do Advogado", junto aos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, a internação de profissionais necessitados, gratuitamente ou por preço reduzido;
- l) resolver, em casos excepcionais, antes de decorrido o prazo regulamentar para recebimento do pecúlio, sobre o auxílio previsto no art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.051, de 8 de dezembro de 1942;

m) fiscalizar a execução das disposições regulamentares do Conselho seccional contra aqueles que não realizarem os prazos devidos, os recolhimentos a que são obrigados;

n) praticar, além dos previstos, todos os atos necessários à boa administração da Caixa e perfeita realização das suas finalidades;

o) realizar sessões ordinárias nos dias que forem fixados e extraordinárias quando convocadas, participando todos os diretores, inclusive o presidente, das discussões e votações;

Art. 12 - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e delas caberá recursos para o Conselho Seccional.

Art. 13 - Compete ao diretor-presidente, privativamente:

a) representar a Caixa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) convocar a diretoria e presidir as suas sessões;

c) superintender os serviços da Caixa, exercendo todas as atribuições referentes à administração do seu pessoal auxiliar, com a colaboração dos diretores, secretários, tesoureiro, nos respectivos serviços de expediente e de contabilidade;

d) assinar com o diretor-tesoureiro e o contador, os balancetes trimestrais e o balanço anual;

e) visar os cheques assinados pelo diretor-tesoureiro, para levantamento de depósitos bancários;

f) autorizar o pagamento das despesas após aprovação da diretoria;

g) remeter ao Conselho Fiscal, até o dia dez (10) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, balancetes trimestrais correspondentes ao trimestre anterior e até trinta e um (31) de janeiro, o relatório prestação de contas do exercício precedente, acompanhado do balanço e dos elementos necessários ao exame do movimento da Caixa;

h) encaminhar ao Conselho da Seção, com o parecer do Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, a contar do pronunciamento deste, os balancetes, o relatório-prestação de contas e o balanço referidos na alínea antecedente;

i) fixar os dias em que se deverá reunir a diretoria, no mínimo quinzenalmente, e presidir-lhe as sessões, submetendo ao seu conhecimento e deliberação toda matéria de interesse da Caixa, fazendo executar as suas decisões;

j) convocar a diretoria para as reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário;

k) assinar a correspondência juntamente com o diretor-secretário;

l) admitir e dispensar o pessoal a serviço da Caixa;

m) despachar a correspondência, dando-lhe o devido encaminhamento; e

n) praticar todos os atos que não forem da competência conjunta da diretoria ou privativa dos outros diretores;

Art. 14 - Compete ao diretor-secretário:

a) dirigir os serviços da secretaria, fiscalizando o comportamento, permanência em serviço e eficiência dos auxiliares;

b) secretariar as sessões da diretoria e lavrar as atas;

c) incumbir-se da correspondência e do expediente, assinando aquela com o diretor-presidente;

d) providenciar o processamento das matrículas e dos pedidos de auxílio e de pecúlio, fiscalizando o seu pronto andamento e encaminhamento dos respectivos processos, devidamente informados, ao diretor-presidente;

e) zelar pela guarda, conservação e atualização dos fichários e arquivos;

f) organizar a tabela de férias dos auxiliares e opinar sobre os seus pedidos de licença e justificação de faltas;

g) coligir elementos, inclusive estatísticos, para o rela-

tório-prestação de contas anual do diretor-presidente, com ele colaborando na sua elaboração; e

h) substituir os diretores presidente e tesoureiro, nos seus impedimentos ou faltas até trinta dias.

Art. 15 - Compete ao diretor-tesoureiro:

a) o recebimento e guarda dos valores e rendas da Caixa, observada a legislação atinente;

b) efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria, após o "pague-se" do diretor-presidente;

c) assinar os cheques para levantamento de depósitos bancários, submetendo-os ao visto do diretor-presidente;

d) dirigir os serviços de contabilidade, preservando normas para a sua execução, mediante aprovação da diretoria;

e) fiscalizar a arrecadação e a despesa, propondo medidas para o aumento daquela e diminuição desta;

f) recolher à Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, as quantias arrecadadas, podendo reter em Caixa o quantum estritamente necessário às despesas de pronto pagamento;

g) providenciar o levantamento dos balancetes trimestrais e do balanço anual, de forma que possam ser encaminhados ao Conselho Fiscal dentro dos prazos estabelecidos no art. 13, alínea g, deste Regimento;

h) preparar elemento, inclusive estatísticos, para relatório-prestação de contas do diretor-presidente, com ele colaborando na sua elaboração;

i) elaborar, anualmente, o projeto do orçamento e fornecer os elementos para confecção da tabela dos valores máximo dos benefícios, de forma a que possam ser encaminhados à aprovação do Conselho Seccional dentro do prazo estipulado no art. 11, alínea b, deste Regimento;

j) substituir o diretor-secretário nas suas faltas ou impedimentos até trinta dias; e

k) fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade, providenciando para que sempre estejam em dia e zelar pela sua boa conservação e dos respectivos documentos e arquivos correspondentes.

Art. 16 - Nos impedimentos ou faltas por prazo superior a trinta dias, serão os membros da diretoria substituídos por diretoria interinos eleitos pelo Conselho Seccional em sessão ordinária.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as contas da diretoria, sendo-lhe facultado o exame da escritura e da respectiva documentação, em qualquer tempo;

b) aprovar ou impugnar, fundamentadamente, os balancetes trimestrais e o balanço anual, e quando não os aprovem deverá devolvê-los, com o seu parecer, à diretoria, para que sejam feitas as retificações necessárias, comunicando ao Conselho Seccional, qualquer demora na devolução para novo exame ou não cumprimento de seu parecer;

c) representar ao Conselho Seccional sobre as irregularidades de que tiver conhecimento ou sobre infração de qualquer dispositivo deste Regimento, cujo cumprimento seja da sua alçada fiscalizar; e

d) pronunciar-se sobre os balancetes, balanços e relatórios-prestação de contas da diretoria, dentro do prazo máximo de quinze dias após o seu recebimento.

Art. 18 - Aos suplentes do Conselho Fiscal caberá a substituição dos membros efetivos, nas suas faltas ou impedimentos, mediante convocação do seu presidente.

Art. 19 - Na primeira reunião após a sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá, entre os seus membros, um secretário.

Art. 20 - Compete ao presidente do Conselho Fiscal;

a) marcar, de acordo com os demais membros do Conselho, os dias das sessões ordinárias, que deverão ser realizadas no mínimo quinzenalmente e convocar as extraordinárias quando houver matéria urgente a ser deliberada;

b) assinar a correspondência; e

c) officiar ao diretor-presidente sobre assuntos da competência do Conselho e representar ao Conselho Seccional sobre as irregularidades de atos praticados pela diretoria.

Art. 21 - Compete ao secretário:

a) secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

b) preparar o expediente para ser assinado pelo presidente; e

c) zelar pela boa guarda dos papéis do Conselho, bem como pela conservação do arquivo.

Art. 22 - É vedado servir no Conselho, ao mesmo tempo, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, e parentes do mesmo grau com qualquer membro da diretoria.

§ 1º - Verificada a existência desse parentesco após a eleição, perderá o cargo de diretor ou de conselheiro, o de mais recente inscrição na seção, e se a inscrição for da mesma data, o de menos idade.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o diretor-presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao presidente do Conselho da Seção, solicitando se proceda a eleição do substituo.

§ 3º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar na intercorrência da eleição do novo membro, o seu presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 23 - Compete aos delegados:

a) quando solicitados pelo diretor-presidente, prestar informações sobre os pedidos de auxílio ou pecúlio feitos pelos inscritos ou suas famílias, residentes na comarca do seu domicílio;

b) pleitear junto à diretoria a concessão de auxílio ou de pecúlio ao inscrito ou à sua família quando estes, por quaisquer circunstâncias não o façam diretamente, devendo o pedido ser devidamente justificado, sendo-lhe facultado recorrer para o Conselho Seccional da decisão denegatória da diretoria;

c) interessar-se junto a estabelecimentos de inscrição, públicos ou particulares, pela matrícula gratuita ou a módico preço, dos filhos dos inscritos, bem como junto aos hospitais, casas de saúde e sanatórios de de qualquer natureza, pelo internamento e tratamento gratuito ou a módico preço, do inscrito que não disponha de recursos suficientes, e de pessoas de sua família; e

d) remeter ao diretor-presidente, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, um sucinto relatório das suas atividades em prol dos interesses dos inscritos e de suas famílias, exercidos durante o ano, para que figurem no relatório-prestação de contas da diretoria.

#### CAPÍTULO V

##### DAS SESSÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - A diretoria em suas sessões observará o seguinte:

a) leitura da ata da sessão anterior;

b) Leitura do expediente;

c) exame e decisão dos assuntos constantes da ordem do dia, previamente organizada pelo diretor-secretário; e

d) apresentação de indicações e sugestões sobre o funcionamento e serviços da Caixa.

Art. 25 - Os pedidos de auxílio e de pecúlio serão devidamente autuados pela secretaria e distribuídos ao relator designado pelo diretor-presidente, cujo relator deverá apresentar o seu parecer na sessão ordinária seguinte, e, em caso de urgência, solicitar a convocação de sessão extraordinária.

Art. 26 - As sessões do Conselho Fiscal obedecerão às mesmas normas do art. 24 e suas alíneas, deste Regimento, sendo que a ordem do dia será previamente organizada pelo secretário e as indicações e sugestões sobre os serviços e funcionamento da Caixa serão, em ofício, transmitidas ao diretor-presidente, para os devidos fins.

Art. 27 - Os assuntos da competência do Conselho Fiscal que dependam de parecer, serão processados de acordo com o que dispõe o art. 25 deste Regimento.

#### CAPÍTULO VI

##### DA RECEITA E DA DESPESA E SUA ESCRITURAÇÃO

Art. 28 - Constituirão fontes de receita da Caixa:

a) - metade das unidades pagas à Ordem pelos advogados, provisionados e estagiários nela inscritos;

b) - metade das custas contadas em qualquer instância, mesmo existindo contrato escrito, aos advogados, provisionados e estagiários inscritos na Seção, em todos os feitos contenciosos e administrativos, e arrecadados pelos Contadores do Juízo.

c) - as importâncias das multas previstas no Regulamento da Ordem e no Regimento da Seção;

d) - as rendas de seu patrimônio;

e) - as doações, legados, auxílios e quaisquer valores adventícios, bem como outras rendas previstas ou que venham a ser previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 29 - As importâncias a que alude o inciso a do art. 28 serão recolhidas, mensalmente, pela Ordem à Tesouraria da Caixa.

Art. 30 - As importâncias de que trata o art. 28, inciso b, serão discriminadas ao levantar-se qualquer conta e serão recolhidos pelos Contadores, dentro de três dias do seu pagamento, à Tesouraria da Caixa, mediante guias em duplicata, cuja fórmula será fornecida pela Caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum processo poderá ter andamento sem declaração expressa do Contador de ter efetuado o recolhimento da importância total correspondente às meias-custas à Tesouraria da Caixa, sob pena de o Contador responder civil e criminalmente por qualquer importância indevidamente retida (art. 8º, inciso b, do Decreto Federal nº 11.051, de 8 de dezembro de 1942).

Art. 31 - Qualquer Diretor da Caixa, membro do Conselho Fiscal, Conselheiro ou profissional inscrito na Seção poderá fiscalizar a execução do disposto neste capítulo, devendo comunicar, imediatamente, à Diretoria a irregularidade constatada, a fim de que esta providencie para o recolhimento das quantias devidas e se pronuncie contra aqueles que não cumprirem o disposto em lei, nos respectivos regulamentos e neste Regimento.

Art. 32 - As despesas com a manutenção da Caixa e dos serviços administrativos serão atendidas pelas suas fontes de receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo deliberação do Conselho Seccional, mediante representação da Diretoria da Caixa e ouvido o Conselho Fiscal, não será empregado dessas despesas o produto das custas arrecadadas, inclusive os juros de seu depósito bancário que serão destinados aos benefícios dos inscritos e suas famílias.

Art. 33 - A escritura da tesouraria obedecerá às regras da contabilidade pública, sendo obrigatório o uso dos livros "Diário", "Razão" e "Caixa", abertos, publicados e encerrados pelo Diretor-Presidente, e será feita por contador diplomado, de preferência por quem também seja inscrito na Seção.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 34 - No mês de dezembro de cada ano, a diretoria organizará a previsão orçamentária para o exercício seguinte, na qual mencionará a receita e a despesa prováveis, inclusive a quantia que deverá ser empregada em benefícios e, com o parecer do Conselho Fiscal, submetê-la à decisão do Conselho da Seção.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS BENEFÍCIOS E SUA CONCESSÃO

Art. 35 - A Caixa considerará aos advogados, provisiona-

dos e solicitados com inscrição na Seção há mais de dois anos, os seguintes benefícios:

I - auxílio pecuniário, aos que necessitarem, por motivo de invalidez, ocasionada por incapacidade total ou parcial impeditiva do exercício da profissão, transitória ou permanente, por falta de trabalho, inclusive reclusão por motivo de pena ou alienação mental;

II - pecúlio à viúva que prove a dependência econômica ao inscrito, e aos filhos menores de 18 anos, ou inválidos;

III - auxílio funeral;

IV - assistência médica, que abrangerá, quando possível, assistência cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, e em caso de necessidade, à esposa e aos filhos que vivam às expensas do profissional.

Art. 36 - Os benefícios serão concedidos com absoluta discricção. Suas importâncias variarão de acordo com as possibilidades financeiras da Caixa obedecida a tabela anualmente organizada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho.

Art. 37 - Para a concessão dos benefícios de que trata esse Capítulo, serão considerados a situação econômica do beneficiário, os encargos de família, ficando ao arbítrio da Diretoria a fixação do quanto do auxílio e do pecúlio, observada a tabela dos valores máximos e o tempo durante o qual deverá ser concedido, tratando-se de pecúlio ao auxílio pecuniário.

Art. 38 - O pecúlio será proporcional ao número de beneficiários, viúva e filhos que a ele fizerem jus, sendo dividido, quando houver viúva e filhos, em duas partes, sendo uma para a viúva e outra subdividida em tantas quotas iguais quantos forem os filhos, não ultrapassando em seu total o máximo fixado.

Art. 29 - Não se concederá auxílio a profissional que não se achar em pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e a profissional cuja inscrição tenha sido cancelada há mais de um ano, nem pecúlio à viúva ou filhos, que não haja sido solicitado até um ano depois da data do falecimento do profissional.

Art. 40 - O pecúlio de que trata o art. 35, alínea b, só será concedido três anos depois de instalado a Caixa, e os auxílios e assistência médica depois de dois anos e se as condições econômicas da Caixa assim o permitirem.

§ 1º - Poderá ser concedido auxílio-funeral antes dos prazos designados no artigo, se as condições da Caixa o permitirem.

§ 2º - Os prazos de que cogita o presente artigo poderão ser reduzidos à metade ou à terça parte, pelo Conselho Seccional, que atenderá às condições econômicas da Caixa.

Art. 41 - Em cada caso, a Diretoria resolverá se o benefício deverá ser prestado de uma só vez ou periodicamente.

Art. 42 - O pecúlio também poderá ser concedido por meio de seguro em grupo ou coletivo, cabendo a metade à viúva dependente nos termos da legislação em vigor e a outra metade, em partes iguais, aos filhos menores de dezoito anos, solteiros, ou inválidos.

Art. 43 - Enquanto a Caixa não dispuser de recursos suficientes para o pagamento do prêmio do seguro, os inscritos concorrerão, adiantadamente, com uma anuidade a ser estipulada oportunamente, de acordo com o prêmio a ser pago, entrando a Caixa com dez por cento do referido prêmio.

Art. 44 - Da importância do seguro, que deverá ser pago diretamente à Caixa, deduzir-se-á dez por cento, dos quais cinquenta por cento são destinados à prestação de auxílios e cinquenta por cento para aumento do seguro ou constituição de um pecúlio especial, pagando-se aos beneficiários o restante, de acordo com o estipulado no artigo 42 deste Regimento.

Art. 45 - O pedido de benefício deverá ser dirigido pelo interessado, ou alguém por ele, ao presidente da Caixa, com as provas do alegado, devendo o Presidente, em caso de dúvida ou suspeita, determinar as providências para apuração da verdade, baixando o processo em diligência que deverá ser realizada, salvo motivo imperioso, dentro do prazo de cinco dias.

Art. 46 - Os autores e cúmplices de declarações, de in-

formações, e de documentos falsos serão punidos na conformidade da legislação penal em vigor e do Regulamento da Ordem, se a este sujeitos.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE BENEFÍCIOS

Art. 47 - Dentro de um ano, a contar da data do falecimento do inscrito, os interessados deverão, sob pena de prescrição do seu direito, requerer o pagamento do pecúlio apresentando, deste logo, salvo justo impedimento, a prova de sua condição e demais documentos exigidos.

§ 1º - Recebido o pedido será imediatamente atuado e distribuído pelo Diretor-Presidente a um dos outros diretores que, dentro de cinco dias, o devolverá com o relatório, ou ordenará de ofício ou mediante requerimento, as medidas que julgar necessárias à sua instrução podendo conceder ao interessado que o requerer, prazo para provas, não superior a quinze dias.

§ 2º - Feito o relatório, o processo será concluso ao outro diretor para revisão em igual prazo, não se contemplando, porém, nem na distribuição nem na revisão, o Diretor-Presidente, que será vogal.

§ 3º - Caso o processo não possa ser julgado na primeira sessão a se realizar após concluída a revisão, o julgamento será feito na seguinte.

§ 4º - Cedido o pecúlio, o processo será encaminhado à tesouraria, para o seu pagamento, dentro de cinco dias, contados da decisão.

Art. 48 - Se o pecúlio for feito por meio de seguro, será pago aos beneficiários preenchidas as formalidades legais, logo após a companhia seguradora tê-lo pago à Caixa.

Art. 49 - O auxílio aos profissionais necessitados dependerá de pedido escrito, instruído, sempre que possível, com provas completas de suas alegações e contendo minuciosa exposição da sua situação.

§ 1º - Nos casos de moléstia que impossibilite o inscrito de fazer o pedido diretamente e não o fazendo pessoa de sua família ou o delegado da Diretoria, por motivo que considere justificável poderá conceder o auxílio de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, procedendo antes e rapidamente, a necessária sindicância.

§ 2º - Para concessão do auxílio, deverá ficar apurado no processo alguns dos seguintes fatos:

a) a invalidez ocasionada por incapacidade total ou parcial impeditiva do trabalho, transitória ou permanente;

b) falta de trabalho ou outra razão semelhante, inclusive reclusão por motivo de pena, alienação mental ou moléstia contagiosa.

Art. 50 - Distribuído o processo, o relator dentro de cinco dias, exigirá as provas que julgar necessárias e ordenará, de ofício ou mediante requerimento, as diligências porventura oportunas, e apurará:

a) se não foi cancelada a inscrição, e no caso afirmativo, se o foi há mais de um ano, caso em que se recusará o auxílio;

b) quais sejam os encargos de família e sua situação econômica, e, se for o caso, o tratamento de que careça, inclusive o seu provável custo e tempo de duração;

c) se ao obter a inscrição originária ou por transferência, já era necessitado, caso em que o auxílio poderá ser recusado, a critério da Diretoria.

§ 1º - Completada a instrução proceder-se-á na conformidade do disposto no art. 49, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

§ 2º - Nos casos de evidente urgência, a diretoria poderá de ofício ou mediante pedido, antes mesmo de se completar o processo, conceder auxílio a título precário, aos inscritos que estejam nos casos previstos no inciso I, do art. 35 deste Regimento.

## CAPITULO X

## DOS RECURSOS

Art. 51 - Das decisões da Diretoria, no prazo de quinze dias, contados da ciência aos interessados, dada por meio de ofício postado pelo sistema de A.R., caberá recurso para o Conselho Seccional.

§ 1º - O recurso poderá ser interposto por qualquer pessoa interessada, em petição escrita e fundamentada dirigida ao Diretor-Presidente.

§ 2º - Recebido o recurso será juntado ao respectivo processo, do qual conceder-se-á vista, pelo prazo de dez dias, a quem tenha legítimo interesse em impugnar a pretensão do recorrente e, findo o prazo, far-se-á sua remessa ao Presidente do Conselho Seccional, dentro de cinco dias.

## CAPITULO XI

Art. 52 - Quando as condições financeiras da Caixa o permitirem, dar-se-á aos profissionais, à sua consorte e aos seus filhos, assistência médica e farmacêutica, que, quando possível, abrangerá assistência cirúrgica e hospitalar.

§ 1º - Para esses casos e outros efeitos, havendo fundos suficientes, instituir-se-á, oportunamente, a "Casa do Advogado".

§ 2º - Para a fundação da "Casa do Advogado", a Caixa reserva os saldos que se acumulem e poderá criá-la e organizá-la em cooperação com as demais organizações de classes ou de finalidades culturais, especialmente a Ordem e o Instituto dos Advogados, para que todos, condignamente se instalem em um só prédio, que deverá conter, entre outros compartimentos, sala biblioteca e de leitura, salão de conferências, sala para reuniões comuns e para trabalho de inscitos do interior desta Unidade, ou de outra Seção que, ocasionalmente, tenham de exercer seu mister nesta Capital.

Art. 53 - É expressamente proibida a extração de notas, cópias ou certidões de processo concessórios de benefícios, salvo quando pedidos pelos próprios beneficiados ou por quem de direito.

## CAPÍTULO XII

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os serviços da Caixa serão executados pelos empregados da Ordem, mediante contribuição financeira e condições que forem convencionadas com o Conselho Seccional, até que o seu desenvolvimento justifique a organização do quadro de empregados próprios.

Art. 55 - A eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho da Seção imediatamente após cumpridas todas as formalidades previstas pelo art. 2º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.051, de 8 de dezembro de 1942 e o seu mandato expirará quando findar-se o do Conselho Seccional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será perante o Conselho da Seção na sua primeira reunião após a eleição.

Art. 56 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial, após aprovado pelo Conselho Federal e homologado pelo Ministro do Trabalho.

Macapá, 18 de Março de 1.985.

FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA  
Presidente da OAB-AP

JORGE WAGNER COSTA GOMES  
Vice-Presidente

JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO  
1º Secretário

HIRONI SANADA  
Tesoureira

IVALDY MOTA  
2º Secretário

ATA ÚNICA DA DÉCIMA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB O Nº 05.976.311/0001-04, REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 1985.

Aos doze (12) dias do mês de março de hum mil novecen-

tos e oitenta e cinco, às 10:00 horas, na Sede da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, situada à Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade de Macapá, reuniram-se os acionistas da empresa com a finalidade de instalar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convocadas por Edital publicado nas edições de nº 4372, 4374, 4376, do Diário Oficial do Território, dos dias 04, 06 e 08 de março de 1985, bem como no Jornal FOLHA DO POVO, número 161, de 02 de março e no Jornal FOLHA DO PORTO, número 36, de 08 de março de 1985, respectivamente, constando do referido Edital a seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária - a) Contas, Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício; Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Relatório e demais atos da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital; c) Aprovação da Correção Monetária do Exercício; d) Aumento do Capital Social; e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; f) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Assembléia Geral Extraordinária - a) Proposição de modificação do artigo 7º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Comprovada a presença dos acionistas, representando mais de dois terços do Capital Social da Companhia, foram iniciados os trabalhos das Assembléias, presididos, de acordo com a letra "n" do artigo 31 do Estatuto da CAESA, pelo Sr. JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração da empresa, que convocou a acionista DÊNIA MARIA FORTUNATO BARBOSA para secretariar os trabalhos, tendo na ocasião atribuído a Presidência de honra das Assembléias ao acionista controlador, legalmente representado pelo Excelentíssimo Sr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, designado como representante do Governo do Território Federal do Amapá, pelo Decreto nº (P) 0300, de 11 de março de 1985. O Presidente cientificou aos acionistas que a comunicação a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foi divulgada nos meses números do Diário Oficial e dos Jornais FOLHA DO PORTO e FOLHA DO POVO, que publicaram o Edital de Convocação da presente Assembléia. A seguir, a Assembléia foi informada de que, em cumprimento à Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, a Diretoria da CAESA fez publicar no Diário Oficial nº 4376, de 08 de março de 1985 e no Jornal FOLHA DO PORTO nº 36, de 08 de março de 1985, o Relatório da Diretoria e os demais documentos constantes do item "a" da Ordem do Dia. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente propôs que se dispensasse a leitura dos documentos aludidos no item "a" da Ordem do Dia, invocando o motivo dos mesmos terem sido publicados de acordo com a Lei. A Assembléia aprovou por unanimidade a proposta, passando-se a discutir os documentos em questão, os quais, depois de analisados, foram aceitos por votação unânime da Assembléia. Em seguida o Presidente pôs em pauta os itens "b" e "c" da Ordem do Dia. Esclareceu que os efeitos inflacionários do exercício sobre as Demonstrações Financeiras são reconhecidos mediante a correção monetária, procedida no Ativo Permanente e no Patrimônio Líquido, segundo a sistemática estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1598/77, assegurando estar assim representada: Correção Monetária do Ativo Permanente: Cr\$-7.043.529.071 (Sete Bilhões, Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Setenta e Hum Cruzeiros); Correção Monetária do Patrimônio Líquido: Cr\$- 7.555.150.819 (Sete Bilhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Milhões, Cento e Cinquenta Mil, Oitocentos e Dezenove Cruzeiros); Resultando um saldo líquido devedor no valor de Cr\$- 511.621.748 (Quinhentos e Onze Milhões, Seiscentos e Vinte e Hum Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros) que foi levado ao resultado do exercício. Postos em votação, a Assembléia aprovou, por voto unânime, os valores resultantes da correção monetária. Ao ser posto em pauta o item "d" da Ordem do Dia, o Presidente fez a seguinte proposta à Assembléia: A Diretoria propõe seja o Capital Social da Companhia aumentado de Cr\$- 1.683.250.000 (Hum Bilhão, Seiscentos e Oitenta e Três Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para Cr\$- 5.306.863.000 (Cinco Bilhões, Trezentos e Seis Milhões e Oitocentos e Sessenta e Três Mil Cruzeiros), esclarecendo que a diferença do aumento proposto é proveniente da Correção Monetária do Capital, Cr\$- 3.623.613.000 (Três Bilhões, Seiscentos e Vinte e Três Milhões, Seiscentos e Treze Mil Cruzeiros). Submetida à votação, a Assembléia aprovou por unanimidade de votos a proposta de aumento de Capital da empresa. Passando-se a tratar do item "e", da Ordem do Dia, eleição do Conselho Fiscal, o acionista controlador, indicou, com posterior votação e aprovação da Assembléia, os nomes dos Senhores LEONEL JOSÉ IBARRA e MARCO ANTONIO MENEGETTI para membros efetivos do Conselho Fiscal e dos Senhores MARTA MARIA TERCETTI NUNES PEREIRA e MANOEL ZACARIAS PEREIRA DE SOUZA para membros suplentes, informando aos acionistas que os Senhores LEONEL JOSÉ IBARRA e MARCO ANTONIO MENEGETTI, membros efetivos, e MARTA MARIA TERCETTI NUNES PEREIRA e MANOEL ZACARIAS PEREIRA DE SOUZA, membros suplentes, representam, no Conselho Fiscal, o Ministério do Interior e o Ministério da Fa-

zenda, respectivamente. Com a palavra, o Presidente da Assembléia, de acordo com o parágrafo primeiro do Artigo 35 do Estatuto Social da empresa, indicou como representantes dos acionistas minoritários no Conselho Fiscal da empresa, os nomes dos Senhores JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAUJO e ANGELO ALCANTARA QUEIROZ, membros efetivo e suplente, respectivamente, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade de votos. Como não houvesse assunto pendente quanto à Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, deu-se início aos trabalhos da Décima Terceira Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente, de acordo com o item "a" da Ordem do Dia, informou aos acionistas que, em decorrência da aprovação do aumento de capital, ocorrido na Assembléia Geral Ordinária, tornava-se necessário modificar a atual redação do artigo 79 do Estatuto, que diz o seguinte: CAPÍTULO II, SEÇÃO ÚNICA, do Capital e das Ações: Artigo 79 - O Capital Social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, é de Cr\$. . . . 1.683.250.000 (Um Bilhão, Seiscentos e Oitenta e Três Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), representado por 62.405.880 (Sessenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta) ações ordinárias sem valor nominal. A nova redação que, submetida à apreciação da Assembléia, foi aprovada por unanimidade de votos, está assim redigida: CAPÍTULO II, SEÇÃO ÚNICA, do Capital e das Ações: Artigo 79 - O Capital Social da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, é de Cr\$- 5.306.863.000 (Cinco Bilhões, Trezentos e Seis Milhões, Oitocentos e Sessenta e Três Mil Cruzeiros) representado por 62.405.880 (Sessenta e dois milhões, Quatrocentos e cinco mil e oitocentas e oitenta) ações ordinárias sem valor nominal. Encerrada a Ordem do Dia referente à Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente determinou que todos os documentos que originaram, comprovaram ou justificaram a totalidade dos itens constantes da Ordem do Dia das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária fossem, de acordo com o determinado pela letra "a" do Parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, numerados seguidamente e autenticados pela mesa e arquivados na Companhia. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário ao lançamento, em livro apropriado, desta Ata Única, constantes dos assuntos tratados na Décima Segunda Assembléia Geral Ordinária e na Décima Terceira Assembléia Geral Extraordinária. Posteriormente, reabriu-se a Sessão para a leitura da Ata, que foi aprovada e assinada pelos membros da mesa, pelo acionista Controlador, pelos demais acionistas presentes e por mim, DÊNIA MARIA FORTUNATO BARBOSA, Secretária das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. Macapá, 12 de março de 1985. A presente cópia foi, por mim, fielmente transcrita do livro próprio de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA. Eu, DÊNIA MARIA FORTUNATO BARBOSA, Secretária das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária.

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES  
Governador Substituto

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES  
Diretor Presidente - CAESA  
CPF 007.968.912 - 49

DÊNIA MARIA FORTUNATO BARBOSA  
Secretária

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1573.

Macapá, 08 de Abril de 1985.

JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITENCOURT  
Sec. Geral - Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
PORTARIA Nº 066/85-DETRAN-AP

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003512011, Prontuário nº 139099131, Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de RAIMUNDO ALVES CORTES e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 10.03.85, por volta das 03:00 horas quando trafegava em sua mão de direção pela Rua Jovino Dinoá o ciclista JULIO CARDOSO DOS SANTOS, referido ciclista ao adentrar no trecho compreendido entre as Avs: Caramuru e Anhanguera, foi colidido por trás pelo auto de placa AH-2246-Pa, que trafegava na referida artéria no mesmo sentido do ciclista, ocasião em que o condutor do auto efetuou um desvio direcional à direita por circunstância que os signatários não podem precisar.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame de Corpo de Delito de Embriagues do dia 10 de março de 1985;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003512011, Prontuário nº 139099131. Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de RAIMUNDO ALVES VORTES, portador da Cédula de Identidade nº 74.792-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista RAIMUNDO ALVES CORTES, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR a divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir os Artigos 175, Incisos I e II e 181, III do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN,

em Macapá-AP, 25 de março de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PORTARIA Nº 067/85-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003503539, Prontuário nº 139032932, Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de EDILSON VALENTE NEVES e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 23.01.85, por volta das 21:32 horas quando trafegava pela Rua Hildemar Maia, a motocicleta HONDA GA-527-AP, referido veículo ao ter adentrado no cruzamento ortogonal formado pela supracitada Rua e a Avenida Professora Cora de Carvalho, colidiu com sua parte frontal contra a lateral direita a altura da porta do Volkswagem AA-8363-AP, que trafegava pela referida avenida, havendo o condutor do referido sedam desrespeitando o sinal de atenção "DÊ A PREFERÊNCIA", ingressando via preferencial, vindo desta maneira ocasionar o acidente.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial nº 090/DPT, de 23 de janeiro de 1.985;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003503539, Prontuário nº 139032932 Categoria "B", expedida por este DETRAN-AP, em nome de EDILSON VALENTE NEVES, portador da Cédula de Identidade nº

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista EDILSON VALENTE NEVES, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a advertência de que se transgredir a presente de terminação, terá cassada, a CNH nos termos do Artigo 200 Inciso I do supracitado diploma legal.

III - Determinar à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a conbrança de multa por infringir o Artigo 175, Incisos I, VII e 181, XVI do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação deste penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANS dos demais Estados e aos CONTETRANS dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, Inciso II e 16º do Dec. 62.127/(RCNT).

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá-AP, 20 de março de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES  
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PROCURADORIA GERAL

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ao primeiro (1º) dia do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CEDENTE e a Prefeitura Municipal de Mazagão, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA e representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem rescindir por mútuo acordo o Contrato de Cessão, relativo a Transferência gratuita do Mazagão Hotel de propriedade do CEDENTE e celebrado entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA em 14 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA entrega o Mazagão Hotel ao CEDENTE em boa conservação e apresentação, bem como livre de qualquer responsabilidade de contrato empregatício e pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal por ela (CESSIONÁRIA) contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Rescisão Contratual, será a partir de 08 de abril de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação da presente Rescisão Contratual no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Rescisão, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas (02) testemunhas abaixo relacionadas.

Macapá (AP), 01 de abril de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS  
CEDENTE

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA  
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO CELEBRADO ENTRE

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, CONSOANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ao primeiro (1º) dia do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1985), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente CEDENTE e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA e representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem rescindir por mútuo acordo o Contrato de Cessão, relativo a transferência gratuita do Oiaoque Hotel de propriedade do CEDENTE e celebrado entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA em 14 de dezembro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CESSIONÁRIA entrega o Oiaoque Hotel ao CEDENTE em boa conservação e apresentação, bem como livre de qualquer responsabilidade de contrato empregatício e pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal por ela (CESSIONÁRIA) contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Rescisão Contratual, será a partir de 08 de abril de 1985.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente Rescisão Contratual no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Rescisão, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas (02) testemunhas abaixo relacionadas.

Macapá (AP), 01 de abril de 1985

ANNIBAL BARCELLOS  
CEDENTE

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA  
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá: Faz saber que pretendem se casar: MURILO DA SILVA e JANDIRA REIS DE SOUZA.

Ele é filho de WILMA MARIA DA SILVA.

Ela é filha de MARIA DEODATA REIS DE SOUZA.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, AP, 25 de Março de 1.985

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA  
Oficial - Substituto

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá. Faz saber que pretendem se casar: LUIZ SOARES PEREIRA e DELFINA FREITAS PIRES.

Ele é filho de CANCIO FIRMO PEREIRA e JULIA SOARES PEREIRA.

Ela é filha de FRANCISCO VIEIRA PIRES e ROSA DE FREITAS.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, AP, 30 de Março de 1.985.

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA  
Oficial - Substituto